



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)
BIÊNIO 2023-2025**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Comissão do Processo Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria UNIRIO nº 602, de 9 de agosto de 2023, e de acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, a Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, a Resolução UNIRIO nº 4.219, de 8 de outubro de 2013, e a Resolução UNIRIO nº 5.663, de 28 de fevereiro de 2023, torna público o Regulamento do Processo Eleitoral para a composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), para o mandato de 2 (dois) anos – biênio 2023-2025.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º O processo eleitoral para a composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) será conduzido pela Comissão do Processo Eleitoral e regido pelo presente Regulamento, e será realizado **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço <http://sistemas.unirio.br/eleicao>, com acesso por meio da identificação única (CPF e senha) do Portal de Identificação no endereço <http://id.unirio.br>, conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º Compete à Comissão do Processo Eleitoral:

- I. coordenar o processo eleitoral;
- II. elaborar o Regulamento que irá reger o processo eleitoral;
- III. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no sítio da UNIRIO;
- IV. homologar as inscrições dos candidatos e disponibilizar a lista dos candidatos aptos;
- V. homologar e divulgar os resultados do pleito;
- VI. encaminhar o resultado da eleição ao Senhor Reitor ou ao seu substituto legal, para homologação e posterior emissão de portaria;
- VII. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º Os membros da Comissão do Processo Eleitoral não poderão candidatar-se ou fazer campanha para os candidatos inscritos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

Art. 5º De acordo com o [art. 5º da Resolução nº 5.663, de 28 de fevereiro de 2023](#), a CPPD deverá ser constituída por docentes, com representações por classe da carreira do magistério superior, eleitos diretamente por seus pares, priorizando a seguinte distribuição:

- 1 (um) representante por classe (Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Titular) da carreira do magistério superior e por Centro Acadêmico (CCBS, CCET, CCH, CCJP e CLA).

Art. 6º Os representantes docentes terão como suplentes todos os docentes que receberem votos por classe da carreira do magistério superior, na ordem decrescente dos votos recebidos, e por Centro Acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 7º Caso o titular perca seu mandato, será substituído pelo seguinte mais votado.

Art. 8º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos e corresponderá ao biênio 2023-2025.

CAPÍTULO IV DOS PROTOCOLOS

Art. 9º Os protocolos perante a Comissão do Processo Eleitoral da CPPD deverão ser realizados por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico cppd.eleicao@unirio.br.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 10. Poderão candidatar-se ao cargo de membro da CPPD, conforme requisitos do [art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), os servidores docentes do Quadro Permanente de Pessoal Docente da UNIRIO, em efetivo exercício na Instituição, **com exceção** dos que se encontrarem:

- I. afastados de suas atividades normais em tempo integral;
- II. nas hipóteses previstas nos arts. 87, 202, 207 e 211 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições serão realizadas, **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço <http://sistemas.unirio.br/eleicao>, com acesso por meio da identificação única (CPF e senha) do Portal de Identificação no endereço <http://id.unirio.br>, conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2) deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12. Os candidatos e seus apoiadores deverão observar o Código de Ética do Servidor Público durante a realização da campanha eleitoral.

Art. 13. A propaganda somente será permitida no período estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

Art. 14. Os candidatos poderão visitar os setores para a divulgação de suas candidaturas, bem como manter contato com os servidores por meio de e-mails, cartas, panfletos e outros de livre iniciativa, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e do calendário escolar e respeitem o prazo para a campanha.

§ 1º Sendo comprovada campanha eleitoral extemporânea, o candidato será eliminado do processo eleitoral.

§ 2º A UNIRIO não poderá restringir a campanha eleitoral do candidato, salvo na situação enquadrada no § 1º deste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 15. São vedadas as seguintes condutas durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. distribuir e publicar textos, impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição;
- II. interromper ações e atividades administrativas e escolares essenciais dos *campi* e da Reitoria;
- III. utilizar, diretamente ou indiretamente, recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços, diárias e auxílios estudantis da Administração Pública) oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para o financiamento da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. utilizar carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora que perturbem o andamento das atividades dos *campi* e da Reitoria;
- V. utilizar e alterar a logomarca da UNIRIO em material de campanha do candidato;
- VI. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade da UNIRIO;
- VII. dispor de recurso próprio ou de terceiros visando ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);
- VIII. promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos *campi* e da Reitoria.

Art. 16. O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo 2) e em conformidade com este Regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO VIII DOS ELEITORES

Art. 17. São eleitores os servidores docentes ativos pertencentes ao quadro permanente de Pessoal Docente da UNIRIO.

Art. 18. Os eleitores poderão votar apenas 1 (uma) vez.

Art. 19. Os eleitores votarão exclusivamente em 1 (um) representante de sua classe docente.

Art. 20. O voto é facultativo.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 21. A votação será realizada, **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço <http://sistemas.unirio.br/eleicao>, com acesso por meio da identificação única (CPF e senha) do Portal de Identificação no endereço <http://id.unirio.br>, conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2) deste Regulamento.

Art. 22. Cada eleitor docente votará em 1 (um) representante por classe da carreira do magistério superior e por Centro Acadêmico. Assim serão eleitos:

- a) um representante dos Professores Titulares, dentre os Professores Titulares pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Docente da UNIRIO, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- b) um representante dos Professores Associados, dentre os Professores Associados pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Docente da UNIRIO, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- c) um representante dos Professores Adjuntos, dentre os Professores Adjuntos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Docente da UNIRIO, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) um representante dos Professores Assistentes, dentre os Professores Assistentes pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Docente da UNIRIO, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- e) um representante dos Professores Auxiliares, dentre os Professores Auxiliares pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Docente da UNIRIO, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares.

Art. 23. Para os docentes que tiverem problemas em acessar o ambiente virtual de votação, a Comissão Eleitoral indica, para contato, o e-mail sistemas.dtic@unirio.br.

Art. 24. Para quaisquer dúvidas durante o processo de votação, a Comissão do Processo Eleitoral poderá ser contatada por meio do e-mail cppd.eleicao@unirio.br.

Art. 25. O voto em trânsito será possível em razão de a votação ser realizada por meio eletrônico.

Art. 26. Na visualização do sistema, no endereço <http://sistemas.unirio.br/eleicao>, os nomes dos candidatos aparecerão dispostos por classificação alfabética com base no nome completo do candidato.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE APURAÇÃO E RESULTADOS

Art. 27. Encerrada a votação, caberá à Comissão do Processo Eleitoral coordenar os trabalhos de apuração e totalização dos votos, sendo que a divulgação dos resultados preliminares será publicada no site da UNIRIO, <http://www.unirio.br>, conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

Parágrafo único. Será divulgada a lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos inscritos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 28. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

- I. maior tempo de serviço na UNIRIO;
- II. maior idade.

Art. 29. Após a consolidação do resultado pela Comissão do Processo Eleitoral, serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação por classe docente, considerados titulares e os respectivos suplentes.

CAPÍTULO XI

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 30. Qual(is)quer recurso(s) referente(s) a este Regulamento, à(s) inscrição(ões), à apuração e aos eleitos deverá(ão) ser interposto(s) com o envio do Formulário de Impugnação / Recurso / Denúncia (Anexo 3), do e-mail institucional do postulante para o endereço eletrônico cppd.eleicao@unirio.br, devidamente assinado em formato pdf, no prazo estipulado no Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

Parágrafo único. Compete à Comissão do Processo Eleitoral analisar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como resolver os casos omissos.

Art. 31. As impugnações somente poderão ser protocoladas em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do(s) resultado(s).

§ 1º A Comissão do Processo Eleitoral emitirá sua decisão em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do(s) recurso(s).

§ 2º Após a análise do(s) recurso(s), a Comissão do Processo Eleitoral divulgará o(s) resultado(s) no site da UNIRIO, <http://www.unirio.br>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Concluído o processo eleitoral, a Comissão encaminhará o resultado ao Sr. Reitor ou ao seu substituto legal para homologação e nomeação, por meio de portaria, dos novos membros eleitos.

Art. 33. Caso, após a eleição, não haja membros suficientes na composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), o Reitor poderá indicar membros para completá-la, preferencialmente docentes que tenham participado das comissões anteriores.

Art. 34. A posse dos membros eleitos será realizada durante reunião ordinária ou extraordinária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), convocada pelo seu Presidente.

Art. 35. A divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral será feita somente por meio do site da UNIRIO, <http://www.unirio.br>.

Art. 36. O Processo Eleitoral Eletrônico adotado neste Regulamento é uma ação da Comissão Permanente de Sustentabilidade Institucional (COPESI) e da Comissão Permanente de Acessibilidade.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Eleitoral.

TTDD: 010.01



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

VICE-REITORIA: **Bruna Silva do Nascimento** (PRESIDENTE)

CCBS: **Benito Petraglia** (TITULAR)

CCBS: **Renato Savaro dos Reis** (SUPLENTE)

CCET: **Alexandre Andreatta** (TITULAR)

CCET: **Cristina Marques** (SUPLENTE)

CCH: **Raquel Barbosa Moratori** (TITULAR)

CCH: **Rodrigo de Souza Dantas Mendonça** (SUPLENTE)

CCJP: **Claudio Leandro Ferreira da Silva** (TITULAR)

CCJP: **Barbara Ribeiro Mamede Rocha** (SUPLENTE)

CLA: **Fabiana Oliveira da Silva Porto** (TITULAR)

CLA: **Alexandre Doelher de Oliveira** (SUPLENTE)

DTIC: **Yara de Lima Araújo** (TITULAR)

DTIC: **Vinicius José Serva Pereira** (SUPLENTE)

COMSO: **Cláudio Márcio Bastos Kullinger** (TITULAR)

COMSO: **Gibran da Rocha Bento** (SUPLENTE)

VICE-REITORIA: **Alessandra Corrêa Pinto** (TITULAR)

VICE-REITORIA: **Ana Paula de Oliveira Sciammarella** (TITULAR)

VICE-REITORIA: **Astride Izabel Costa Pais Rangel** (TITULAR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 1

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)**

EU,

INSCRITO(A) SOB O CPF Nº _____, MATRÍCULA SIAPE Nº _____, DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, SENDO MEMBRO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) - BIÊNIO 2023-2025, COMPROMETO-ME A NÃO ME CANDIDATAR A ESTA E A NÃO PARTICIPAR DE QUALQUER ATO DE CAMPANHA PARA A MESMA, CONFORME O CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO.

RIO DE JANEIRO, ____/____/____.

ASSINATURA

Observação: Enviar este Formulário preenchido, assinado e escaneado em formato pdf para o e-mail: cppd.eleicao@unirio.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 2 CRONOGRAMA ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
Portaria de Designação da Comissão do Processo Eleitoral	09/08/2023
Publicação do Regulamento do Processo Eleitoral	28/08/2023
Data para Interposição de Recursos (Regulamento)	29/08/2023
Divulgação do Resultado do Recurso (Regulamento)	30/08/2023
Período de Inscrição dos Candidatos: exclusivamente por meio eletrônico	04 a 08/09/2023
Divulgação da Lista Preliminar de Candidatos Inscritos	11/09/2023
Data para Interposição de Recursos (Candidatos Inscritos)	12/09/2023
Homologação e Divulgação da Lista Definitiva de Candidatos Inscritos	14/09/2023
Período da Campanha Eleitoral	15 a 23/09/2023
Votação: exclusivamente por meio eletrônico	25 a 29/09/2023
Divulgação do Resultado Preliminar da Votação	02/10/2023
Data para Interposição de Recursos (Resultado Preliminar da Votação)	03/10/2023
Homologação e Divulgação do Resultado da Votação	05/10/2023

Observação 1: Todos os atos previstos neste Calendário Eleitoral serão publicados no *site* da UNIRIO.

Observação 2: As datas do Calendário Eleitoral começam a vigorar à 00h00min e terminam às 23h59min do(s) dia(s) estipulado(s).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 3

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO / RECURSO / DENÚNCIA

NOME:	
MATRÍCULA SIAPE:	CONTATO: (21)
LOTAÇÃO:	
NOME DO DENUNCIADO:	
MOTIVO:	
FUNDAMENTAÇÃO:	

Eu, _____, declaro estar
ciente das normas e procedimentos constantes no **REGULAMENTO DO PROCESSO
ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL
DOCENTE (CPPD) - BIÊNIO 2023-2025.**

RIO DE JANEIRO, ____/____/____.

ASSINATURA

Observação: Enviar este Formulário preenchido, assinado e escaneado em formato pdf
para o e-mail: cppd.eleicao@unirio.br